



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fis. _____

**DECISÃO DEFINITIVA DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE
LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021

PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 037/2021

Objeto: FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS, TUBULAÇÕES, PAINÉIS ELETRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM POÇOS ARTESIANOS DO MUNICÍPIO DE BARRINHA.

Considerando a análise da impugnação interposta e com fulcro no princípio constitucional da legalidade, da ampla participação, da isonomia, da realização do interesse público, da obtenção da proposta mais vantajosa e corroborando ainda ao da finalidade administrativa.

RESOLVO:

Acompanhar a manifestação do Pregoeiro Municipal e do Departamento Jurídico Municipal e julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a impugnação interposta pela empresa **BOMBEÁGUA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE BOMBAS DE ÁGUA LTDA – EPP**, o que se dá nos seguintes termos:

1- **Deve ser indeferida** a crítica lançada face à execução dos serviços de limpeza e dos serviços de retirada e instalação das bombas;

2- **De igual forma deve ser indeferida** a crítica lançada face à descrição técnica dos painéis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024

GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Município
Barrinha

Fls _____

3- Quanto ao prazo de entrega o deferimento da medida é possível, contudo, adoto as razões emanadas pelo setor de origem cujo entendimento é de que o prazo poderá ser ampliado somente para 10 (dez) dias corridos, não sendo razoável e proporcional a medida proposta pela empresa de ampliação do prazo para 20 ou 30 dias.

4- Também resta indeferido o pedido concernente à inclusão de exigência de qualificação técnica, sobretudo porque referida matéria é cunho discricionário da administração pública, razão pela qual não se vislumbra a necessidade de promover a modificação do edital, face à clarividente irrelevância e impertinência da medida proposta. Ocorre que a municipalidade já realizou várias contratações para o mesmo objeto, sendo que em nenhuma oportunidade requereu o famigerado documento de capacitação técnica e não temos notícias de que isso tenha implicado em prejuízos à execução dos serviços contratados. Outrossim, a licitação pretérita não consignou tal exigência e isso de igual maneira não prejudicou a execução dos contratos firmados. Ademais, vigora na licitação o princípio da ampla participação corolário direto da obtenção da proposta mais vantajosa à municipalidade.

Barrinha – SP, 23 de setembro de 2021.

JOSÉ MARCOS MARTINS

Prefeito Municipal